

**DA NOTORIEDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA F. FOGAÇA DE CASTRO E CIA LTDA CNPJ nº 05.679.396/0001-69.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS, PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA.

Depreende-se que, via de regra, as atividades exercidas no presente caso, considera-se atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada.

A empresa escolhida possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios de cópia dos documentos hábeis, a saber: diplomas e certificados de cursos e participações em eventos com temas similares, atestados de capacidade técnica.

Isto posto, a notoriedade do profissional vinculado a empresa está comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica de serviços anteriormente prestados neste mesmo e em outros órgãos da administração pública, bem como a demonstração das especificidades das atividades prestadas mantendo-se coerência e similaridade como objeto do processo em questão.

Concluímos esta justificativa, trazendo à baila o que diz a Resolução 11.495/14 -TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:

*"Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção, licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da*

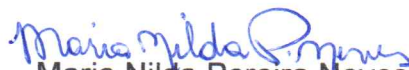
---

*Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."*

*unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais".*

Portanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo em vista que a empresa acima atende a todos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Eldorado dos Carajás-PA, 11 de janeiro de 2021.

  
Maria Nilda Pereira Neves  
Presidente da CPL  
Port. 040/2021